

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 9.884/10.166), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.884/10.166** – Juntada do 16º Relatório de Atividades da Recuperanda pela AJ, compreendendo os meses de setembro a dezembro de 2019 e janeiro e fevereiro de 2020.
2. **Fls. 10.168/10.169** – Juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0047089-53.2019.8.19.0000 e a respectiva certidão de trânsito em julgado.
3. **Fls. 10.171/10.176** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
4. **Fls. 10.177/10.517** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.

www.cmmn.adv.br

contato@cmmn.adv.br

Rio de Janeiro - RJ

Av. Alm. Barroso, 97 - 8º andar
Centro - 20.031-005 - (21) 2533-0617
(21) 3550-4311 até 3550-4319

Cuiabá - MT

Av. Mato Grosso, 615 - cj. 05
Centro Norte - 78.005-030

Vitória - ES

Av. Américo Buaiz, 815 - sala 111
Enseada do Suá - 29.050-423

5. **Fls. 10.519/10.523** – Ofício originário do STJ encaminhando cópia da decisão exarada no Conflito de Competência nº 172412/RJ (2020/0117449-3).
6. **Fl. 10.524** – Ato ordinatório certificando a juntada do ofício supra.
7. **Fls. 10.526/10.527** – Despacho determinando o cumprimento do acórdão de fls. 10.521/10.523, informando que foram prestadas informações no Conflito de Competência nº 172.412 - RJ (2020/0117449-3), ordenando que se encaminhe o ofício nº 27/GAB/2020 por malote digital com urgência, acompanhado das peças nele mencionadas, instando, por fim, o cartório a concluir imediatamente o processamento do feito, retornando os autos conclusos.
8. **Fls. 10.529/10.533** – Ofício deste MM Juízo prestando informações ao STJ a respeito do Conflito de Competência nº 172.412 - RJ (2020/0117449-3).
9. **Fl. 50.334** – Ato ordinatório certificando o envio do ofício supra por malote digital.
10. **Fls. 10.536/10.537** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.
11. **Fls. 10.539/10.541** – Petição de CASA RIO PAIVA DE BONSUCESO PNEUS LTDA. indicando patrono para fins de recebimento de publicações.
12. **Fls. 10.543/10.547** – Ofício originário do STJ encaminhando cópia da decisão exarada no Conflito de Competência nº 171679/RJ (2020/0089102-6).
13. **Fl. 10.548** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
14. **Fl. 10.549** – Ato ordinatório certificando a juntada do ofício de fls. 10.543/10.547.
15. **Fls. 10.550/10.551** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
16. **Fls. 10.553/10.554** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
17. **Fl. 10.555** – Certidões de desentranhamento de habilitações de crédito retardatárias.
18. **Fls. 10.557/10.558** – Petição de ATACADÃO PAPELEX LTDA. indicando patrono para fins de recebimento de publicações e intimações.
19. **Fls. 10.560/10.561** – Petição da Recuperanda pugnando pela expedição de ofício ao Juízo da 44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, para que realize a transferência para uma conta de depósito judicial no Banco do Brasil (depósito inicial) à disposição deste MM. Juízo, vinculada ao presente processo, de valores ainda por ventura bloqueados nos autos de reclamações trabalhistas ajuizadas em face das Recuperandas, especialmente nos autos do processo nº 0011192.35.2015.503.0182.

20. **Fls. 10.563/10.565** – Ofício originário da 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ pugnando que se dê ciência a esse MM Juízo sobre o cancelamento da certidão de habilitação relativa à Reclamação Trabalhista nº 0011140-39.2015.5.01.0491, cujo Reclamante é Felipe do Vale Vertejo.
21. **Fl. 10.566** – Certidão de desentranhamento de habilitações de crédito retardatárias.
22. **Fls. 10.567/10.568** – Ato ordinatório certificando o que segue: “1 - retifiquei o polo ativo para constar os novos patronos das recuperandas no sistema DCP, conforme index 9.815/9.820. 2 - em relação aos itens da r. decisão de index 8.967/8.976 que estavam pendentes de cumprimento, 2.1 - (item a) sobre o r. despacho de fls. 8.955/8.956, 2.1.1 - quanto aos recursos de agravo de instrumento, segundo pesquisa realizada no sítio oficial do TJRJ nesta data, já houve decisão com trânsito em julgado nos autos nº 0047089-53.2019.8.19.0000 (index 10168/9 - Banco Bradesco S/A), restando dois pendentes de julgamentos, nºs 0049654-87.2019.8.19.0000 (Estado do Rio de Janeiro) e 056180-70.2019.8.19.0000 (Marcelo Gomes de Moraes); 2.1.1.2 - o resultado e a certidão de trânsito mencionados foram juntados no index 10.168/10.169. 2.1.1.3 - nos autos do agravo de instrumento nº 056180-70.2019.8.19.0000 foi indeferido o efeito suspensivo. 2.1.2 - desentranhei e autuei em apartado as habilitações acostadas no index 8.579/8.597 e 8.915/8.924; 2.1.2.1 - desentranhei a peça de index 8.494/8.496, já tendo sido a mesma habilitação distribuída anteriormente sob 0006891-81.2019.8.19.0029; 2.1.2.2 - deixo, por ora, de desentranhar e distribuir a petição de index 8.615/8.617 por ter dúvida em cumprir a determinação haja vista ser o signatário perito e estar sem representação processual nos autos. 2.2 - (item b) quanto à manifestação das partes, na forma determinada no Capítulo III da decisão de index 6.579/6.593, as recuperandas manifestaram-se tempestivamente (index 8.553/8.577); 2.2.1 - não logrei êxito em localizar nos autos os pronunciamentos da Fazenda Estadual e da Administradora Judicial sobre o assunto, embora intimadas (index 7.305 e 7.624, respectivamente). 2.3 - (item c) a GRERJ indicada pelo sistema foi regularizada, tendo sido as custas recolhidas corretamente. 3 - desentranhei e autuei em apartado as habilitações de crédito acostadas no index 9.716/9.727, 9.729/9.743, 9.745/9.761, 9.763/9.779,

9.781/9.798 e 9.800/9.813. Remeto os autos à digitação para cumprimento dos itens 1 e 2 do Capítulo VI da decisão de index 6.579/6.593 e do item 4 de index 8.955/8.956”.

23. **Fl. 10.569** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
24. **Fls. 10.571/10.572** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
25. **Fls. 10.593/10.595** – Ofício originário da 73ª Vara do Trabalho do RJ encaminhando cópia do despacho proferido na ação nº 0100685-79.2016.5.01.0073.
26. **Fls. 10.597/10.602** – Digitação de ofícios.
27. **Fls. 10.603/10.607** – Ato ordinatório certificando a juntada dos comprovantes de envio dos ofícios supra.
28. **Fl. 10.608** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito retardatária.
29. **Fl. 10.609** – Ato ordinatório certificando o que segue “a) - a r. decisão de index 8.967/8.976 foi integralmente cumprida, conforme comprovam os atos ordinatórios de index 10.567/10.568 e 10.603; b) - nesta data, desentranhei e autuei em apartado a habilitação de crédito acostada no index 10.571/10.591 e retifiquei no sistema DCP para constar conforme requerido no index 10.557/10.558. Remeto os autos à conclusão em cumprimento ao determinado na decisão retromencionada, bem como em razão dos ofícios e da petição pedentes de apreciação (index 9.877, 10.543, 10.560, 10.563 e 10.593).”.
30. **Fls. 10.611/10.613** – Despacho nos seguintes termos, *ipsis litteris*: 1 - Fls. 8.615/8.617 - Desentranhe-se e distribua-se por dependência o pedido de habilitação de crédito, voltando conclusos. 2 - Fls. 9.875/9.876 e 10.168/10.169 - Às partes sobre o julgamento do agravo de instrumento; 3 - Fls. 9.878/9.879 - Ao Cartório para que officie à 1ª Vara do Trabalho, com as informações necessária à transferência dos valores para a conta judicial. Sem prejuízo, ao administrador judicial. 4 - Fls. 9.882 - Oficie-se prestando a informação requerida. 5 - Fls. 9.884/10.166 - Ao MP. 6 - Fls. 10.543 - Cumpra-se o V. Acórdão. 7 - Fls. 10.560/10.561 - Às recuperandas para que informem se efetivamente existem valores bloqueados de sua titularidade pelo juízo da 44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, efetuando o recolhimento das custas pertinentes para a expedição do ofício requerido. 8 - Fls. 10.563/10.565 - Intimem-se o administrador Judicial e

as recuperandas para ciência. 9 - Ante o certificado a fls. 10.567, no item 2.2.1, intemem-se novamente o administrador judicial e a Fazenda Pública Estadual para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias; 10 - Fls. 10.593/10.595 - Ao administrador judicial. 11 - Regularize-se a juntada das petições pendentes indicadas pelo DCP.

31. **Fl. 10.615** – Ministério Público exarando ciência de acórdão.
32. **Fls. 10.617/10.619** – Petição de CALDEIRA, LÔBO E OTTONI ADVOGADOS ASSOCIADOS pugnando pela juntada de substabelecimento sem reserva de poderes, bem como pela retirada de seus nomes da capa dos autos, e que as futuras intimações sejam realizadas unicamente em nome dos novos patronos constituídos.
33. **Fls. 10.621/10.630** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
34. **Fl. 10.631** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
35. **Fls. 10.633/10.636** – Fazenda Estadual do RJ anunciando a interposição de recurso em face da r. decisão de fls. 6.493/6.494, pugnando seja exercido o Juízo de retratação, ou, caso não seja esse o entendimento do d. Juízo, seja suspenso o feito até julgamento do recurso.
36. **Fl. 10.638** – Petição de JOSE RENATO DE BARROS pugnando pela juntada da sua CTPS, juntamente com a informação obtida no site da Receita Federal, de que não consta Declaração de Imposto de renda do contribuinte na base de dados daquele órgão referente aos anos de 2018, 2019 e 2020, com o fim de obter o deferimento da gratuidade de justiça.
37. **Fls. 10.640/10.645** – Ofício originário do STJ encaminhando cópia da decisão exarada no Conflito de Competência nº 172412/RJ (2020/0117449-3).
38. **Fl. 10.646** – Ato ordinatório certificando a juntada do ofício supra.
39. **Fls. 10.648/10.649** – Despacho determinando que “1 - Certifique-se o integral cumprimento do despacho de fls. 10611/10613; 2 - Fls. 10637/10638 - Desentranhe-se e distribua-se por dependência o pedido de habilitação de crédito, voltando conclusos; 3 - Fls. 10617/10619 - Anote-se no sistema; 4 - Certifique-se acerca do resultado dos agravos de instrumento mencionados nos itens 2.1.1 e 2.1.1.3 de fl. 10567. Após, apreciarei a petição da PGE-RJ, às fls. 10633/10635; 5 - Regularize-se a juntada das petições pendentes indicadas pelo DCP. Na

sequência, COM URGÊNCIA, intinem-se o Administrador Judicial e o Ministério Público, sucessivamente, para se manifestarem a respeito da petição das recuperandas (a ser juntada), no prazo de 10 dias. Tudo cumprido, retornem conclusos.

40. **Fls. 10.650/10.653** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
41. **Fl. 10.655** – Ministério Público exarando ciência do despacho de fls. 10.612/10.613, bem com do relatório da AJ de fls. 9.884/9.891, e anexos às fls. 9.892/10.166, não se opondo do requerido.
42. **Fls. 10.657/10.710** – Petição da Recuperanda pugnando seja determinada a suspensão do prazo de pagamento da classe I, modalidade 'B', com potencial impacto hoje estimado em cerca de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), por 6 (seis) meses, deslocando seu vencimento final para o mês de março de 2021, diante, sobretudo, da necessidade de direcionar neste momento seus esforços de caixa para a manutenção de sua operação diária e salvaguarda da fonte produtora e geradora de emprego e renda que permitirá implementar aqueles pagamentos par e passo à proteção do projeto de soerguimento aqui instaurado e pretendido viabilizar.
43. **Fls. 10.712/10.728** – Petição da Recuperanda prestando esclarecimentos em atenção ao r. despacho de fls. 10.612.
44. **Fls. 10.730/10.731** – Despacho determinando 1 - Regularize-se a juntada dos malotes digitais indicados no sistema; 2 - Prestei as informações requeridas pelo STJ, nos Conflitos de Competência nºs 174.148/RJ, 174.326/RJ e 174.390/RJ, através dos Ofícios Gabinetes nºs 32, 33 e 34, acompanhados de documentos. Encaminhem-se com urgência por malote digital e regularize-se a juntada aos autos; 3 - Ao Cartório para que cumpra integralmente o despacho de fls. 10.649 e, após, voltem conclusos para apreciação das petições posteriores.
45. **Fls. 10.733/10.734** – Ofício originário da 44ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG encaminhando cópia do despacho proferido na ação nº 0011192-35.2015.5.03.0182.
46. **Fls. 10.736/10.740** – Ofício deste MM Juízo prestando informações ao STJ a respeito do Conflito de Competência nº 174.148 – RJ (2020/0205311-2).
47. **Fl. 10.741** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.

48. **Fls. 10.742/10.746** – Ofício deste MM Juízo prestando informações ao STJ a respeito do Conflito de Competência nº 174.326 – RJ (2020/021040-3).
49. **Fl. 10.747** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.
50. **Fls. 10.748/10.752** – Ofício deste MM Juízo prestando informações ao STJ a respeito do Conflito de Competência nº 174.390 – RJ (2020/021799-3).
51. **Fl. 10.753** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.
52. **Fls. 10.755/10.756** – Ofício originário da 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ pugnando que se dê ciência a esse MM Juízo sobre o cancelamento da certidão de habilitação relativa à Reclamação Trabalhista nº 0001455-76.2013.5.01.0491, cujo Reclamante é Adilson Henrique da Silva.
53. **Fl. 10.758** – Petição da AJ anunciando a necessidade de entrega da documentação contábil relativa aos meses de junho e julho do corrente ano, para que possa cotejar com a projeção econômico financeira ora apresentada, e exarar opinião sobre o pedido de dilação do prazo de carência de fls. 10.657/10.10.669, pugnando pela intimação da Recuperanda para apresentar a sobredita documentação, bem como seja concedido o prazo de 5 (cinco) dias após a finalização da entrega para a Administração Judicial se manifestar sobre o aludido pleito.
54. **Fls. 10.760/10.772** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada dos v. acórdãos que seguiram inclusos, os quais ratificaram e consolidaram o entendimento deste d. Juízo, de modo a, inclusive, no que pertine à questão do afastamento da Portaria Sufis nº 481/2019, dar por superada a provação do Estado do Rio de Janeiro pela retratação de fls. 10.633/10.635.

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência do transito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0047089-53.2019.8.19.0000, noticiado às fls. 10.168/10.169.

Não obstante, a AJ informa ciência das decisões proferidas em sede de Conflito de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça (fls. 10.519/10.523, 10.543/10.547 e 10.640/10.645), bem como das informações prestadas por este MM Juízo (fls. 10.529/10.533, 10.736/10.740, 10.742/10.746 e 10.748/10.752).

No que se refere às informações de cancelamento das certidões de habilitação prestadas pela 1ª Vara do Trabalho de Magé/RJ às fls. 10.563/10.565 e 10.755/10.756, a AJ esclarece que irá proceder à exclusão dos Reclamantes da Relação de Credores da Recuperanda, que se encontram listados na classe trabalhista.

Ciente a AJ da informação contida no ofício de fls. 10.593/10.595, originário da 73ª Vara do Trabalho do RJ, valendo destacar que caberá ao credor habilitar seu crédito nestes autos, através da distribuição do respectivo incidente.

Prosseguindo, em atenção ao r. despacho de fls. 10.611/10.613, a AJ informa que já se manifestou sobre os itens 8 e 10, passando a se manifestar sobre item 9:

“9 - Ante o certificado a fls. 10.567, no item 2.2.1, intimem-se novamente o administrador judicial e a Fazenda Pública Estadual para se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias:”
A AJ informa que foram proferidos acórdãos nos autos dos Agravos de Instrumento nº 0049654-87.2019.8.19.0000 e 0056180-70.2019.8.19.0000 em 26.08.2020, negando provimento aos recursos, estando pendente a certificação do transito em julgado em ambos.

No tocante ao item 5 do r. despacho de fls. 10.648/10.649, a AJ informa que já se manifestou a respeito na petição de fl. 10.758, sendo certo que a recuperanda aperfeiçoou a entrega documental contábil apenas em 18/09/2020. Desta feita, **passa essa Administração Judicial a exarar opinião sobre o pedido de dilação do prazo de carência de fls. 10.657/10.10.669, para que o Plano de**

Recuperação Judicial goze de moratória para início de pagamento das classes não preferenciais, com início de pagamento em março/2021.

Para embasar seu *opinio*, a Administração Judicial passa a transcrever abaixo a conclusão de parecer técnico contábil de sua equipe, que pontualmente exarou nas conclusões do RMA – Relatório Mensal de Atividades (anexo) a seguinte observação:

Há de se destacar que a maioria as sociedades Recuperandas se encontram em processo de recuperação financeira, porém não havendo retorno a curto prazo de receitas que viabilize a restauração do saldo negativo que se encontra até o momento. Focamos, em evidências do Fluxo de Caixa, onde podemos relatar que os últimos períodos de Abril, Maio e Junho do ano de 2020, seu Fluxo foi totalmente negativo, devido ao cenário de crise instaurado pela pandemia vigente, tornando-se inviável honrar os compromissos anteriormente acordados. Tal fato se torna evidente, conforme a análise feita através dos relatórios fornecidos pela entidade. Todavia, vislumbra-se uma melhora no panorama futuro: haverá negociações de empréstimos em outubro e novembro do corrente ano. Com isso, é possível a entrada de um novo aporte financeiro, oriundo de empréstimos. Cabe destacar que as parcelas continuaram as mesmas, sendo apenas estendida as obrigações com terceiros. Ou seja, postergar o pagamento que seria devido agora para 2021 é a melhor solução para a sociedade empresária em recuperação judicial, tendo em vista a projeção futura de ingresso em caixa. Sendo feita, futuramente, nova avaliação durante o corrente ano para confirmar as condições da recuperanda de honrar o pagamento em março do ano seguinte (2021).

Como podemos vislumbrar, é inconteste a situação de abalo financeiro das recuperandas, sendo necessária a dilação de início de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial para as classes não preferenciais, entretanto, essa dilação não deverá ser operada sem critério.

Na manifestação das recuperandas às fls. 10.657/10.10.669, há indicação de aporte de capital novo, bem como expectativa de melhora do setor com as medidas de flexibilização que já apontam no cenário pandêmico. Assim, razoável a concessão da moratória mas sob condicionante, qual seja, indica essa Administração Judicial que no 18º e 19º RMA a projeção econômico-financeira, ora apresentada pelas recuperandas, deverá se mostrar positiva, para fins de manutenção da moratória e demonstração de superação da crise, guardando a transparência necessária com os credores submetidos à essa recuperação judicial.

Tal condicionante fiscalizatória visa impedir que a moratória seja utilizada como postergação de estado falencial, evitando que o processo evolua para o que a doutrina denomina de “falência branca”.

Continuando, a AJ exara ciência do Parecer do Ministério Público de fl. 10.655, no qual o i. *Parquet* não se opôs ao requerido pela Administração Judicial às fls. 9.884/10.166.

Ciente, também, a AJ sobre os depósitos judiciais noticiados à fls. 10.733/10.734 pela 44ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Por fim, **a AJ irá requerer a remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) seja concedida a moratória para início de pagamento nos termos requeridos no petitório de fls. 10.657/10.10.669, sob pena de sua suspensão, caso não seja confirmada uma projeção econômico financeira positiva nos próximos Relatórios Mensais de Atividades da Administração Judicial, através de aporte de capital nos termos indicados e/ou por meio de recuperação de vendas no setor;
- b) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Pakera

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261